

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

DECOETBOO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEÍRO REF.: PREGÃO ELETRONICO NO 01/2024-SEMED

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

A empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 35.043.876/0001-08, sediada na Avenida Lair Félix Nunes, n° 204 – Centro – Tianguá/Ce, neste ato, representada por seu representante legal abaixo assinado a Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n° 189376389 SSP-CE e inscrita no CPF sob o n° 285.795.933-87. Vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

CONDIÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Tianguá - CE, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai, neste momento, para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Diante da lei 14.133/2021 o prazo determinado para contrarrazões consta no art. 165: § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Conforme o edital item 9.10.5 "(...) intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente."



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1 E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024-SEMED, cujo objeto 'é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO – AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO EXERCÍCIO DE 2024 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ - CEARÁ."

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar nossa empresa, a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, em resumo alega o seguinte:

Balanço 2022 não apresentou o termo de autenticação livro digital;

- ii) Balanço 2021: está incompleto, falta DMPL/DRA;
- iii) Faltando notas explicativas as demonstrações financeiras;
- iv) Faltando recibo de entrega de escrituração contábil digital
- v) Faltando também no termo de abertura e encerramento o restante das páginas. Só consta as páginas 1 e 60;
- vi) As duas declarações assinadas pelo contador conforme as exigências item c7. Não está autenticado, motivo de inabilitação, documento sem validade para o processo.
- vii) Declaração foi elaborada conforme Lei antiga 8.666/93, sendo atualmente regida pela Lei nº 14.133/21.
- viii) não houve redução proporcional conforme o item 9.6.6 do Edital. Motivo de desclassificação da Proposta Reajustada.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS

Assinado de forma digital p MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA:25043876000108 Dados: 2024.03.23.19:09:29



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

2146

proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da legitimidade dos documentos previsto no edital que foi apresentado, assim, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

DO TOTAL ATENDIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta d. Administração deve se referir aos documentos apresentados para o certame e suas devidas validades e emissões.

Conforme balanço apresentado de 2022, consta o termo de autenticação do livro conforme balanço apresentado, entende-se como exigência do edital na Qualificação Econômico-Financeira o seguinte:

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Conforme o item c.1 e c.2, exige o balanço patrimonial, demonstração de resultado, índices e demais demonstrações conforme a lei. Diante do balanço apresentado por nossa empresa, competem todas as informações e complementos não solicitados dos quais atendem a solicitação do edital.

Dos balanços apresentados, o 2021, a empresa estava na modalidade de Empresa de Pequeno Porte conforme demonstra o faturamento no balanço o que não cabe sua autenticação pelo SPED, onde também não é exigência a apresentação de DMPL/DRA, NOTAS EXPLICATIVAS nem o LIVRO DIÁRIO, já no balanço 2022, diante de não estar mais enquadrada no benefício o mesmo passa a ser autenticado na JUNTA COMERCIAL e



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1 E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

no SPED, composto pelo BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO INDÍCIES EXERCÍCIO, DLPA, DMPL/DRA, RESULTADO DO EXPLICATIVA.

Conforme o Art. 69 da Lei 14.133, A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Entendo que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que o Balanço deve ser apresentado. Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são "exatamente":

- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4° do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanco Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- 5. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76; 6. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Conforme demonstração a seguir, fica claro que o nosso balanço de 2021 por estar em modalidade diferente do de 2022 não tem as mesmas exigências.

Conforme a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, ITG 1000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, tem por Definição do Tipo de Entidade e Normas Aplicáveis o seguinte:

> 5. Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade, considera-se:

> > MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA:3504387600010 Dados: 2024:0



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

a) Empresa de grande porte: a Sociedade de Grande Porte definida nos termos do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638/2007, ou seja, que tenha receita bruta superior a R\$ 300.000.000,00 ou ativos superiores a R\$ 240.000.000,00 no exercício anterior;

b) Empresa de médio porte: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00;

c) Pequena Empresa: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00; e

d) Microentidade: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Por tanto, nossa empresa está qualificada como Microentidade diante do nosso faturamento anual conforme demonstrado no balanço de 2021 ter o valor menor que R\$ 4.800.000,00. Já para o balanço de 2022 nossa empresa deixa a modalidade conforme o item "C" do texto acima passando a se enquadrar como Pequena Empresa.

Ainda, conforme a ITG 1000, vejamos os Modelos de Demonstrações Contábeis e de Planos de Contas para cada classificação:

> "16. Conforme o item 3.5 da NBC TG 1001, o conjunto completo de demonstrações contábeis de uma entidade de pequeno empresa compreende:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstração do resultado do exercício;

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(d) demonstração dos fluxos de caixa; e

(e) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias."

Diante do item 16, exige para a modalidade pequena empresa as notas explicativas, o que nos compete apresentar apenas para o balanço de 2022. Agora vejamos para o entendimento das empresas classificadas como microentidades:

- 21. Nos anexos abaixo indicados, constam os modelos de demonstrações contábeis que podem ser utilizados pelas microentidades, sem prejuízo da utilização de modelos diferentes, desde que respeitadas as exigências de informação requeridas, para cada demonstração, pela NBC TG 1002:
- a) Anexo 8: Balanço Patrimonial;
- b) Anexo 9: Demonstração do Resultado do Exercício; e
- c) Anexo 10: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

MARILENE DE CARVALHO VASCONCFLOS LTDA:350438760



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1 E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

2149

Conforme balanço apresentado por nossa empresa de 2021, e diante do questionamento da recorrente, fica evidente que as argumentações apresentadas pela mesma não contente com o julgamento da comissão retratou-se de forme equivocada perante a ITG 1000.

Ainda sobre o balanço conforme exigência do edital na Qualificação Econômico-Financeira item c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. O mesmo foi apresentado autenticado junto com o balanço, os documentos feito sem autenticação torna-se apenas complemento.

Já sobre as Declarações solicitadas, foram apresentadas todas as declarações solicitadas pelo Edital, tanto assinadas na plataforma eletrônica como anexada ao sistema, o motivo da discordância do licitante é pelo fato de ter documentos a mais do que exigido no edital, fazendo com que a empresa esteja levantado fundamento distorcidos.

Conforme Edital no item 7.5.3. No momento do cadastro da proposta comercial deverá o proponente anexar a respectiva proposta de preços (inicial) e a documentação de habilitação, se for o caso bem como, realizar as seguintes DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- **b)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) no caso de Microempresa ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos beneficios previstos nessa lei;
- g) que o objeto será executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Diante do item 7.5.4. "As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo(a)Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio dos arquivos pelo Sistema."

MARILENE DE A-CARVALHO PO VASCONCELOS LTDA:35043876000 DI

Assinado de forma digita por MARILENE DE CARVALHO VASCONCEL LTDA:35043876000108 Dados: 2024.03.23 19:09:



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1 E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

Conforme o edital, as declarações apresentadas e assinadas no próprio sistema não tem a necessidade de serem enviadas posteriormente, fato esse que anexamos para complementar onde já não se tinha a obrigatoriedade.

LEGALIDADE DA PROPOSTA

Em referência ao item 9.6.6 do Edital, realizamos a adequação da proposta de forma proporcional. A proposta eletrônica foi cadastrada pelo valor total do lote, uma vez que foi exigência do edital conforme liberação de cadastro na plataforma, sem apresentar os valores unitários. Apesar de ter os valores de referência no Edital, conforme proposta apresentada por nossa empresa, não lançamos no preço do estimado, tornando obstante o licitante afirmar que nossa proposta não teve redução proporcional, pois apenas foi informado na plataforma o valor total do lote onde o mesmo já cadastramos a proposta menor que o valor do estimado do termo de referência tornando obstante afirmar qual seria meu preço inicial do item uma vez que a plataforma não disponibiliza o valor unitário e o mesmo já iniciou menor que o estimado, tendo como referência apenas o valor global.

O Edital comenta 9.6.6. A proposta de preços final (consolidada) deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os Itens e ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido. A parte especifica do Edital (quadro resumo), informa no item 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: LOTE. Diante disso, fica compreendido que conforme cadastramento da proposta no sistema, por não habilitar o campo para preenchimento dos valores unitários e apenas o valor total do lote que a licitação terá seu julgamento como o valor do lote.

No item 9.6.9.3. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) Pregoeiro(a)(a) ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

O questionamento da empresa tem com centro a elevação do preço da licitação, uma vez que a mesma apresentou valores bem superiores em sua classificação, o que tornaria prejudicial para o Município. Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.

Ainda caso a comissão ache por necessário, entenda que tem a necessidade de modificar a proposta em algum lote, podemos realizar o procedimento para que seja mais viável e venha atender as formalidades exigidas. A autorização para sanar defeitos é compatível com já disposto no art. 12, inciso III:

> "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-à o seguinte: (...)

MARILENE DE CARVALHO



CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1 E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com

> III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (...)." (grifos nossos)

Diante do item do edital: 9.6.9.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

- a) Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b) Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos ANEXOS, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

DO PEDIDO

ERCAN

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto pela empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação paro o lote arrematado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Tianguá-Ce, 23 de Março de 2024.

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS

Assinado de forma digital por MARILENE DE CARVALHO **VASCONCELOS** LTDA:3504387600 LTDA:35043876000108 Dados: 2024.03.23 19:10:14 -03'00'

Marilene de Carvalho Vasconcelos Proprietária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DA PARAÍBA** CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

inticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/05/2021 15:51:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 123082105214591240025-1

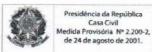
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

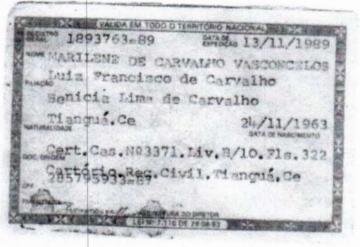
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9638f07f147e93886df49989d5b060c722f7d05d70ee02d7b22a97a466790103da76eb3161b44e368880199bee78d543 c305a250710e95cf6bad18c18a1c02f4













nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/123082105214591240025



ARTÓRIO

